



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.356/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE
SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, fica assegurado a todos os servidores do Poder Legislativo municipal a percepção do salário mínimo no valor de **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**, conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional, em conformidade com a Medida Provisória nº 919 de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º O mês de janeiro de 2020, o salário mínimo ficou estipulado no valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), em conformidade com a Medida Provisória nº 916 de 30 de dezembro de 2019, emitida pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO